

**"COFRE DE PREVIDÊNCIA, UM PROJETO
CENTENÁRIO NO CAMINHO DO FUTURO"**

Apreciação da reclamação apresentada no âmbito da Assembleia Eleitoral realizada no dia 14 de dezembro de 2017, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Regulamento Eleitoral em vigor

Face à reclamação apresentada pelo Exmo. Senhor João dos Reis Valente, sócio n.º 55.325, em nome do Exmo. Senhor Sérgio Augusto Machado, sócio n.º 70.276 e do Exmo. Senhor Carlos Alberto Rito Pereira, sócio n.º 51.929, após o apuramento e divulgação dos resultados das eleições para os órgãos sociais para o Quadriénio 2018-2021, procedeu a Comissão Administrativa do Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado à respetiva análise, cumprindo decidir o seguinte:

1. A reclamação apresentada é composta por trinta e oito artigos, nos quais os Reclamantes se limitam a fazer uma série de observações e comentários de índole genérica e caluniosa, culminando na prestação da informação da interposição de uma providência cautelar destinada a *"pedir a anulação das eleições"*, a correr termos sob o processo n.º 26768/17.7T8LSB.
2. Com efeito, ao longo da exposição apresentada, são relatados como "factos", situações distorcidas e descontextualizadas, não se retirando de tal relato um único facto concreto suscetível de ser apreciada a sua irregularidade ou que, consubstancie, uma causa de pedir.
3. Aliás, em momento algum da sua "reclamação" os Requerentes concretizam um pedido de apreciação ou de declaração de ilegalidade, limitando-se a elencar pretensas ilegalidades e, supõe-se que em função dessa interpretação, dar a informação da apresentação de um procedimento cautelar.
4. É, pois, evidente que há uma omissão expressa do pedido, o qual, determina a ineptidão da reclamação apresentada, e, conseqüentemente, ao abrigo dos princípios gerais do direito, o indeferimento liminar da mesma por inexistência de objeto.
5. Sem prescindir, a Comissão Administrativa não pode deixar de salientar que, na preparação e execução do processo eleitoral, cumpriu pontual e escrupulosamente os Estatutos e o Regulamento Eleitoral em vigor, aguardando com serenidade a sua citação no âmbito da referida providência cautelar, na qual, no exercício do seu direito ao contraditório, demonstrará factual e documentalmente o integral cumprimento da legalidade de todo o processo.

A Comissão Administrativa,

